Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3789/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12094/2011
PROTOCOLO	**:** 1041178
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	**:** RAFAEL COLDEBELLI FRANCISCO E ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO
INTERESSADO	**:** OI S.A.
VALOR	**:** R$ 108.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TELEFONIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 11224/2011, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado de MS e a empresa OI S.A.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 11224/2011, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado de MS e a empresa OI S.A, decorrente do resultado do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

O procedimento licitatório e a Ordem de Compra foram julgados irregulares e ilegais por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-20/2013.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 11224/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades na Execução Financeira, ausência de documentação, que ensejaram intimação.

O Gestor fora intimado e encaminhou resposta e documentos à peça n. 28, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO R$ 108.000,00	
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 69.496,21
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -1.786,18
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 67.709,83

- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$	67.709,83
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$	67.709,83

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 11224/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 11224/2011.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS

SETAC. ASC//DSSM